

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

EVELYN CHRISTINE PEREIRA MAURO

A REVISÃO CRIMINAL COMO FERRAMENTA PARA SANAR AS INJUSTIÇAS
DECORRENTES DA PRESUNÇÃO DE CULPA

São Paulo

2024

EVELYN CHRISTINE PEREIRA MAURO

Trabalho de conclusão de curso
apresentado como requisito para
obtenção do título de Bacharel no
Curso de Direito da Universidade
Presbiteriana Mackenzie.

ORIENTADOR: IVAN LUÍS MARQUES DA SILVA

São Paulo
2024

EVELYN CHRISTINE PEREIRA MAURO

A REVISÃO CRIMINAL COMO FERRAMENTA PARA SANAR AS INJUSTIÇAS
DECORRENTES DA PRESUNÇÃO DE CULPA

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito para
obtenção do título de Bacharel no
Curso de Direito da Universidade
Presbiteriana Mackenzie.

Aprovada em:

BANCA EXAMINADORA

Examinador(a):

Examinador(a):

Examinador(a):

DEDICATÓRIA

Sem a sabedoria herdada por Deus, a conclusão deste trabalho não seria possível. Então, como forma de gratidão, dedico esta monografia ao meu Pai que está no céu.

AGRADECIMENTOS

Agradeço profundamente a todas as pessoas que generosamente contribuíram para a realização deste trabalho.

Inicialmente, é com imensa reverência que expresso minha gratidão ao meu orientador, Dr. Ivan Luís Marques da Silva, pela orientação, paciência incansável e incentivo constante ao longo de todo o processo de pesquisa e redação deste trabalho. Sua expertise e apoio foram pilares fundamentais para o êxito deste projeto.

À minha família, dirijo palavras de gratidão sem medida, especialmente aos meus pais, Patricia Roque Pereira e Rodrigo Mauro, cujo amor incondicional, encorajamento constante e exemplo inspirador foram a força propulsora de minha jornada acadêmica.

Aos meus professores e colegas, expresso minha sincera gratidão pelo suporte inestimável e pelas discussões enriquecedoras que tivemos ao longo deste período de dedicação acadêmica. Suas contribuições foram vitais para a maturação e aprimoramento das ideias apresentadas neste trabalho.

Por fim, gostaria de expressar minha profunda gratidão ao Innocence Project Brasil, participar de um projeto de extensão universitária sob orientação da coordenadora Manuela Ramos Deheinzelin, e diretores Dora Cavalcanti, Flavia Rahal e Rafael Tucherman, foi uma experiência transformadora, onde me envolvi profundamente no estudo da revisão criminal em diversos aspectos, sendo capaz de esclarecer a minha visão para a importância desse tema.

Ademais, manifesto meus profundos agradecimentos à Universidade Presbiteriana Mackenzie, por proporcionar todos os recursos necessários para a realização deste estudo.

EPÍGRAFE

“A verdadeira medida de qualquer sociedade pode ser encontrada em como ela trata seus membros mais vulneráveis.”

(Mahatma Gandhi)

A REVISÃO CRIMINAL COMO FERRAMENTA PARA SANAR AS INJUSTIÇAS DECORRENTES DA PRESUNÇÃO DE CULPA

Evelyn Christine Pereira Mauro

Resumo: A revisão criminal, enquanto instituto jurídico, figura como uma poderosa ferramenta de resgate da justiça diante das injustiças decorrentes da presunção de culpa. Contrapondo-se à rigidez da coisa julgada, a revisão criminal se revela como uma ação de impugnação independente, cuja essência transcende a mera natureza recursal, constituindo-se em um extraordinário mecanismo de revisão judicial.

Sua pertinência encontra respaldo no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente no Código de Processo Penal, o qual estabelece os pressupostos para sua admissibilidade, neste contexto, a revisão criminal emerge como um escudo de defesa da justiça, capaz de corrigir equívocos e injustiças perpetradas pelos erros do sistema judicial. Ao possibilitar a reapreciação de casos transitados em julgado, evidencia-se como um método indispensável para a efetivação dos preceitos constitucionais e a restauração da dignidade e dos direitos daqueles injustamente condenados.

Impulsionada pela necessidade de estabelecer um equilíbrio entre a segurança jurídica e as demandas por equidade, a revisão criminal assume um papel central na busca pela efetivação do Estado Democrático de Direito. A presente pesquisa, portanto, visa explorar em profundidade a relevância e os procedimentos da revisão criminal como um dispositivo de reparação das injustiças decorrentes da presunção de culpa, destacando sua aplicação na jurisprudência brasileira e na promoção da equidade e justiça no âmbito do sistema penal brasileiro.

Palavras chaves: revisão criminal; justiça; presunção de culpa; sistema penal.

Abstract: Criminal review, as a legal institute, appears as a powerful tool for rescuing justice in the face of injustices arising from the presumption of guilt. Opposing the weakness of res judicata, criminal review reveals itself as an independent challenge action, whose essence transcends the mere appeal nature, constituting an extraordinary mechanism of judicial review. Its relevance finds support in the Brazilian legal system, especially in the Code of Criminal Procedure, which establishes the assumptions for its admissibility. In this context, criminal review emerges as a shield in defense of justice, capable of correcting mistakes and injustices

perpetrated by the errors of the judicial system. By enabling the re-examination of final and unappealable cases, it is an indispensable method for implementing constitutional precepts and restoring the dignity and rights of those unjustly convicted.

Driven by the need to establish a balance between legal security and demands for equity, criminal review assumes a central role in the search for the implementation of the Democratic Rule of Law. The present research, therefore, aims to explore in depth the relevance and procedures of criminal review as a spare parts device for injustices arising from the presumption of guilt, highlighting its application in Brazilian jurisdiction and in the promotion of equity and justice within the system. Brazilian criminal law.

Key words: criminal review; justice; presumption of guilt; criminal justice system.

Sumário: 1. Introdução. 2. Metodologia. 3. Contextualização da Revisão Criminal. 4. A Presunção de Culpa e seus efeitos no Processo Penal. 5. Erro Judiciário. 5.1 Causas do Erro Judiciário e como mitigá-lo. 6. Procedimentos e Requisitos da Revisão Criminal. 6.1 A Revisão Criminal como Instrumento de Justiça. 7. Análise de Casos. 7.1 Caso Evandro. 7.2 Caso Escola Base. 7.3 Caso Igor Barcelos. 7.4 Caso Antônio Claudío. 7.5 Central Park Five. 8. Limitações e Desafios da Revisão Criminal. 8.1 A Revisão Criminal e Suas Implicações na Sociedade. 8.2 Impacto das Revisões Criminais na Jurisprudência. 9. Considerações Finais. 10. Referências.

1. Introdução

A revisão criminal, enraizada na estrutura jurídica, surge como um instrumento essencial para abordar as injustiças resultantes da presunção de culpa no sistema penal. Distinguida dos recursos ordinários, a revisão criminal transcende sua natureza, não se enquadrando como um recurso convencional. Ao invés disso, é uma ação originária dos tribunais, uma peculiaridade que, embora possa parecer contraditória em face da organização processual penal estabelecida, reflete a complexidade inerente à proteção dos direitos individuais.

A revisão criminal, como observado pelo grande jurista, doutor Aury Lopes Junior, a mesma não está sujeita a prazos e visa primariamente a anulação de sentenças já transitadas em julgado, atuando como uma salvaguarda contra injustiças perpetuadas pelo sistema judicial. Tal medida, portanto, confronta-se com o equilíbrio delicado entre a segurança jurídica, simbolizada pela coisa julgada, e a necessidade de garantir a justiça substantiva.

Analisando o contexto do artigo 621º do Código de Processo Penal à luz desse tema, torna-se claro que a revisão criminal é uma ferramenta jurídica de suma importância, ela oferece uma oportunidade para desfazer erros judiciais e corrigir as consequências prejudiciais da presunção de culpa, especialmente em casos em que a justiça foi comprometida.

2. Metodologia

A presente pesquisa adotará uma abordagem qualitativa, fundamentada em revisão bibliográfica e na análise jurisprudencial, visando examinar a revisão criminal como aparelho de correção das injustiças decorrentes da presunção de culpa no contexto do ordenamento jurídico brasileiro.

A revisão bibliográfica abrangerá fontes doutrinárias, incluindo obras literárias, artigos científicos, monografias, dissertações e teses, tanto de âmbito nacional quanto internacional. Tal revisão buscará aprofundar o arcabouço teórico da pesquisa, proporcionando uma compreensão abrangente do tema em questão.

Adicionalmente, será realizada uma análise jurisprudencial, priorizando a análise de acórdãos dos tribunais superiores e casos paradigmáticos de revisão criminal. Tal análise permitirá a observação da aplicação prática dos conceitos teóricos investigados e a identificação de padrões decisivos e relevantes.

Os dados obtidos serão submetidos a uma análise de conteúdo, com o intuito de identificar conceitos-chave, padrões e lacunas no conhecimento existente acerca do tema. Será empreendida uma comparação entre as abordagens teóricas encontradas na literatura e os casos práticos analisados na jurisprudência, visando identificar eventuais convergências e divergências.

As etapas da pesquisa compreenderão o levantamento bibliográfico, a seleção criteriosa de casos jurisprudenciais pertinentes, a organização e sistematização dos dados, a análise e interpretação dos resultados, e, por fim, a redação do trabalho final.

Importa destacar as limitações inerentes à pesquisa, tais como restrições temporais e disponibilidade de dados. Ademais, serão observadas as considerações éticas pertinentes, incluindo o respeito à propriedade intelectual e a manutenção da imparcialidade ao longo da condução do estudo.

3. Contextualização da Revisão Criminal.

A Revisão Criminal, prevista no ordenamento jurídico brasileiro, representa uma garantia essencial para a preservação dos princípios fundamentais da justiça e da legalidade no âmbito do direito penal. Formalmente estabelecida no Código de Processo Penal de 1941, consolidando-se como um mecanismo de revisão das decisões judiciais penais.

Na estrutura normativa, a Revisão Criminal encontra respaldo nos artigos 620º e seguintes do Código de Processo Penal, os quais delineiam os requisitos, procedimentos e hipóteses de cabimento para sua interposição. Essa prerrogativa confere ao indivíduo injustiçado a possibilidade de submeter uma sentença penal condenatória à reavaliação judicial, visando à correção de equívocos ou injustiças eventualmente cometidos durante a persecução penal.

A Revisão Criminal não se restringe a um expediente processual, constituindo-se, antes, em uma expressão tangível do princípio constitucional da revisibilidade das decisões judiciais no âmbito penal. Por conseguinte, sua finalidade última reside na promoção da justiça material, atuando como um remédio destinado à reparação dos direitos individuais e da preservação da integridade do ordenamento jurídico, sendo um meio de impugnação exclusivo da defesa, conforme enfatizado por Mougenot em sua obra “Curso de Processo Penal” (2024).

Dessa forma, a compreensão integral da Revisão Criminal demanda uma análise profunda não apenas em seus aspectos formais e procedimentais, mas também de sua relevância e impacto na estrutura jurídica e social do país. Este artigo se propõe a explorar os fundamentos, requisitos e implicações desse instituto, com vistas a oferecer uma compreensão abrangente e crítica da Revisão Criminal no contexto do direito penal brasileiro.

É imperativo enfatizar o princípio da supremacia Constitucional, o qual determina que nenhuma norma pode sobrepujar a Constituição Federal, todas as normas infraconstitucionais devem estar em consonância com os preceitos constitucionais, sob pena de serem declaradas inconstitucionais. Um efeito desse princípio é o da interpretação conforme a Constituição, que orienta que os operadores do Direito selecionem, entre as múltiplas interpretações possíveis de uma norma, aquela que seja mais compatível com a Constituição.

A revisão criminal, como mecanismo previsto na Constituição Federal, encontra amparo no artigo 5º, inciso LXXV, o qual estipula que o Estado indenizará o indivíduo condenado por erro judiciário. Embora o texto constitucional não faça menção direta à revisão criminal, sua

existência é implícita, garantindo aos cidadãos um meio de buscar a revisão de decisões condenatórias equivocadas.

Assim, a revisão criminal não apenas representa uma garantia constitucional fundamental para os cidadãos, mas também evidencia a preocupação do legislador em assegurar a justiça e a segurança jurídica no sistema penal brasileiro. Embora sua natureza jurídica seja objeto de debates doutrinários, sua função primordial é possibilitar a correção de erros judiciários e proteger os direitos individuais dos cidadãos frente ao Estado.

4. A Presunção de Culpa e seus efeitos no Processo Penal.

O paradigma da presunção de culpa representa um dos mais graves desafios enfrentados pelo Estado Democrático de Direito. Contrário aos princípios constitucionais que regem o sistema jurídico, tal paradigma se manifesta através de práticas e decisões judiciais que desconsideram as garantias individuais, a presunção de inocência e a legalidade estrita dos atos processuais.

Em sua essência, a ilegalidade consiste na prevalência de um pensamento punitivista, onde a condenação do acusado se torna um fim em si mesmo, rejeitando os direitos fundamentais e os princípios que norteiam o devido processo legal. Nesse contexto, a presunção de culpa substitui a presunção de inocência, a pena é antecipada antes mesmo do trânsito em julgado da sentença e muitas vezes a prisão cautelar é utilizada de forma indiscriminada e desproporcional.

Em um contexto marcado pela presunção de culpa, é inegável que as injustiças tendem a prosperar, comprometendo os fundamentos do Estado Democrático de Direito. Com frequência, vê-se casos nos quais indivíduos são condenados sem que haja provas suficientes, com decretos de prisão proferidos de maneira precipitada ou nos quais a presunção de inocência é desconsiderada em prol da presunção de culpa. Tais circunstâncias não apenas representam uma violação dos direitos individuais, mas também constituem um atentado à própria essência da justiça.

Conforme abordado por Aury Lopes Junior em sua obra “Prisões Cautelares” (2023), é necessário que se compreenda que não se pode punir a todo custo e que o respeito às regras do devido processo penal existe com a necessidade legítima de punir. Punir é civilizatório, e é extremamente necessário, mas é imperativo que esse processo não se converta em uma

abordagem onde "tudo é permitido". A presunção de inocência é fruto do desenvolvimento civilizatória e sua eficácia reflete o nível de evolução de uma sociedade.

É essencial compreender que a presunção de culpa difere exponencialmente da presunção de inocência, enquanto a presunção de inocência protege o indivíduo até que sua culpa seja devidamente comprovada, a presunção de culpa pressupõe a culpabilidade do acusado antes mesmo de qualquer evidência concreta ser apresentada, o indivíduo é pré-julgado antes mesmo do contraditório e ampla defesa evidenciando a ausência de imparcialidade desde a investigação inicial até o trânsito em julgado.

A inversão desses conceitos pode levar o sistema jurídico a erros graves, minando a credibilidade e a legitimidade dos processos judiciais, onde os direitos individuais dos cidadãos são comprometidos e a justiça deixa de ser alcançada. Portanto, é fundamental que as autoridades judiciais e todos os operadores do direito atuem em conformidade com os princípios constitucionais e respeitem a presunção de inocência em todos os estágios do processo legal.

5. Erro Judiciário

Conforme abordado por Mougenot, o erro judiciário que decorre da “má aplicação do direito ou a deficiente apreciação dos fatos da causa, por parte do órgão jurisdicional, que resulta em decisão contrária à lei ou à verdade material”. De modo que, caso haja pedido do requerente, o tribunal poderá reconhecer o direito de uma indenização pelos prejuízos sofridos com fulcro no artigo 630 do CPP.

Este fenômeno, muitas vezes sutil e devastador, pode resultar de uma variedade de falhas no procedimento legal, desde investigações deficientes até a apresentação de evidências falsas ou interpretadas de forma inadequada. O erro judiciário não apenas afeta diretamente os indivíduos injustamente condenados, mas também mina a confiança pública no sistema legal como um todo.

Os erros judiciários abrangem uma diversidade de circunstâncias e deficiências que podem resultar em graves injustiças dentro do âmbito jurídico. Entre elas, destacam-se os equívocos de reconhecimento, decorrentes tanto da falibilidade inerente à memória humana quanto de procedimentos inadequados que influenciam erroneamente na identificação por parte da vítima.

É sabido que, desde a sua concepção, os fundamentos do Direito estão enraizados na racionalidade, e essa justificação racional exige uma base fundamentada na ciência. Os avanços no campo da Psicologia do Testemunho têm proporcionado uma compreensão mais profunda da mente humana e da complexidade da memória e ao longo de décadas, pesquisadores têm se empenhado em elucidar os processos pelos quais o cérebro humano processa e armazena informações.

Atualmente, reconhece-se que a memória humana é suscetível a alterações a cada acesso, tornando o reconhecimento uma prova única e irrepetível sob pena de contradições e induções errôneas. Essa vulnerabilidade pode resultar em equívocos de identificação, frequentemente inconscientes, que conduzem à condenação de inocentes.

É sabido que, desde a sua concepção, os fundamentos do Direito estão enraizados na racionalidade, e essa justificação racional exige uma base fundamentada na ciência, os avanços no campo da Psicologia do Testemunho têm proporcionado uma compreensão mais profunda da mente humana e da complexidade da memória. Ao longo de décadas, pesquisadores têm se empenhado em elucidar os processos pelos quais o cérebro humano processa e armazena informações.

Além disso, as falsas acusações e confissões obtidas sob coação ou manipulação durante interrogatórios constituem outra causa comum de erro judiciário, as evidências forenses fraudulentas ou enganosas também têm o potencial de induzir a equívocos judiciais, assim como a má conduta oficial por parte das autoridades envolvidas na condução do processo investigativo ou judicial.

A negligência na preservação adequada da cadeia de custódia das provas é igualmente uma fonte significativa de preocupação, podendo comprometer a integridade processual e resultar em condenações indevidas. Esses são apenas alguns exemplos ilustrativos dos diversos tipos de falhas que podem ser observadas nesse âmbito.

Diversos países têm buscado incorporar os avanços científicos em seus sistemas jurídicos, seja por meio da implementação de protocolos policiais mais refinados ou da introdução de reformas nos procedimentos penais. O desafio enfrentado pelo Poder Judiciário reside na promoção de uma atualização de suas condutas, reconhecendo o conhecimento obtido por meio da pesquisa científica.

5.1 Causas do Erro Judiciário e como mitigá-lo.

A problemática do erro judiciário é uma questão de suma importância dentro do contexto do sistema legal, demandando uma abordagem analítica e crítica para sua compreensão e mitigação. Neste tópico, será investigado as causas preponderantes desse fenômeno e as estratégias eficazes para sua prevenção e correção, visando assegurar a integridade e a justiça do processo judicial.

Um dos fatores determinantes na causa do erro judiciário é a dificuldade no acesso à uma defesa jurídica adequada, sobretudo por parte daqueles que carecem de recursos financeiros para custear uma assistência legal de qualidade. Com frequência, os indivíduos economicamente desfavorecidos são representados por defensores públicos sobrecarregados e com recursos limitados, o que compromete significativamente a eficácia de sua defesa.

É crucial enfatizar a importância da investigação defensiva na busca pela verdade processual, contudo, a investigação preliminar por muito tempo foi deixada em segundo plano pela doutrina e atores processuais, conforme elucidado pela doutora Flavia Hahal na obra “Processo Penal e Direito Penal” (2023), em conjunto com o doutor Alexandre Daoun. Dado isso, a ausência de uma investigação minuciosa por parte da defesa pode resultar na negligência de evidências relevantes ou no não exame adequado de testemunhas-chave, o que pode, por sua vez, culminar em condenações injustas. Portanto, é imprescindível que os advogados adotem uma postura proativa na coleta de provas e na análise criteriosa dos elementos do caso de seus assistidos, visando garantir uma representação legal eficiente.

Outro aspecto relevante é o abuso de autoridade ou a violação de procedimentos legais durante a fase investigativa. A pressão exercida sobre as autoridades policiais para a rápida resolução de casos, muitas vezes incentivada pela opinião pública, pode resultar em investigações apressadas e superficiais, propiciando o surgimento de erros judiciais. Nesse contexto, é essencial que as autoridades policiais observem rigorosamente os protocolos estabelecidos e respeitem os direitos fundamentais dos suspeitos durante todo o curso da investigação, independente de seus julgamentos pessoais.

É necessário abordar que ainda na fase investigativa, a visão de túnel praticada muitas vezes pelas autoridades policiais é mais do que apenas uma preocupação, é uma falha sistêmica que mina a integridade do processo judicial e coloca em risco a liberdade e os direitos individuais dos acusados. Esse tipo de abordagem reflete uma mentalidade que privilegia a rapidez sobre a precisão, a convicção sobre a imparcialidade e a conveniência sobre a verdade.

Ao adotar uma visão de túnel, os investigadores muitas vezes se fixam em um suspeito ou em uma teoria específica desde o início da investigação, ignorando ou descartando evidências que não se encaixam nessa narrativa preconcebida. Essa tendência pode ser exacerbada pela pressão para resolver casos rapidamente, especialmente quando há interesse da mídia ou da opinião pública.

A pressão midiática desempenha um papel significativo na dinâmica do erro judiciário. Casos de grande repercussão frequentemente são acompanhados de perto pela mídia, o que pode influenciar a opinião pública e exercer uma grande pressão sobre as autoridades para uma atuação precipitada, causando erros irreparáveis como ocorrido no caso da Escola Base, posteriormente abordado. A investigação apressada e a busca por culpados a qualquer custo podem resultar em condenações injustas e irreparáveis, evidenciando a necessidade de uma abordagem cuidadosa e imparcial por parte das autoridades e dos meios de comunicação.

Outro ponto causador desses erros é a questão das provas falsas ou da ausência de evidências concretas. A confiança excessiva em determinadas formas de evidência, como testemunhos ou reconhecimentos muitas vezes realizados de forma inadequada, pode causar equívocos judiciais. Com isso, vê-se como fundamental a busca pela obtenção de evidências concretas como as provas periciais em conjunto de uma análise imparcial das provas, visando garantir a confiabilidade e validade diante da análise judicial e se desprendendo de qualquer tipo de estereótipo.

Ademais, o descuido por parte dos julgadores na interpretação da legislação e na observação às provas apresentadas é uma questão de grande relevância, os juízes possuem a incumbência de aplicar a lei de forma justa e imparcial, evitando interpretações tendenciosas ou arbitrarias que possam comprometer a integridade do processo judicial, portanto, a análise minuciosa de todas as evidências e o respeito ao devido processo legal são fundamentais para assegurar a justiça e a equidade no sistema judiciário.

Também é importante ressaltar que com base nas análises obtidas pelo Registro Nacional de Exonerações, boa parte dos erros judiciais decorrem do reconhecimento indevido, onde falhas nos procedimentos, indução por parte das autoridades policiais e a falibilidade da memória humana podem levar a identificações errôneas ou tendenciosas. Protocolos rigorosos, o respeito ao artigo 226 do CPP e o zelo quanto dos direitos dos suspeitos são essenciais para evitar essas injustiças, resguardando assim a integridade do processo judicial.

Tendo em vista a complexidade do tema, o Brasil carece de um sistema de pesquisas estatísticas dedicadas ao estudo de casos de revisão criminal e à documentação de casos de exonerações, o que pode representar um desafio significativo para pesquisadores, estudiosos e profissionais do direito interessados em compreender e abordar o tema. No entanto, diante dessa ausência, nesta pesquisa, foram utilizados os dados e análises disponíveis no Registro Nacional de Exonerações como uma referência para investigar questões relacionadas ao erro judiciário.

O Registro Nacional de Exonerações, é um projeto colaborativo estabelecido por instituições acadêmicas renomadas, fundado em 2012 em conjunto com o Centro de Condenações Injustas da Faculdade de Direito da Universidade Northwestern nos Estados Unidos e oferece um recurso valioso para análise e estudos. A colaboração internacional e o compartilhamento de informações entre instituições acadêmicas têm sido fundamentais para expandir o estudo sobre o erro judiciário e identificar áreas de melhoria no sistema legal.

De acordo com os dados obtidos pelo gráfico de absolvições e fator contribuinte do Registro Nacional de Exonerações, observam-se as principais causas dos erros judiciários com base no estudo de 3.513 exonerações até a data de 06/05/2024, sendo: o maior fator contribuinte, 64% a falsa acusação, em segundo lugar, com 60% a má conduta oficial, em terceiro lugar, com 27% estão a falha de reconhecimento pessoal e a evidência falsa, por fim, em último lugar, a falsa confissão.

E síntese, o erro judiciário é ainda é um dilema muito complexo e multifacetado, resultante de uma série de fatores inter-relacionados, não se tratando apenas de meras estatísticas. Para preveni-lo e corrigi-lo, é necessário promover uma cultura de respeito aos direitos e garantias individuais, investir em uma defesa qualificada sempre que possível, garantir investigações rigorosas e imparciais, e promover a conscientização sobre os riscos de um reconhecimento indevido.

A salvaguarda da integridade do processo judicial é um alicerce inegociável para a manutenção da ordem democrática, entretanto, quando são negligenciados os princípios do devido processo legal e violados de forma sistemática o direito de defesa, eleva-se consideravelmente a probabilidade de um indivíduo inocente ser erroneamente condenado.

6. Procedimentos e Requisitos da Revisão Criminal.

A revisão criminal é admitida em situações específicas que evidenciam a necessidade de reanálise de uma sentença condenatória. Nos termos do art. 621 do Código de Processo Penal, a revisão é cabível quando a decisão condenatória for contrária ao texto expresso da lei penal ou à evidência dos autos; quando se fundamentar em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos; ou quando, após a sentença, forem descobertas novas provas de inocência do condenado ou de circunstância que determine ou autorize diminuição especial da pena.

A amplitude temporal para a propositura da revisão é estabelecida pelo art. 622 do CPP, que permite sua interposição em qualquer momento, antes ou após a extinção da pena. Tal prerrogativa viabiliza o acesso à justiça mesmo após o cumprimento da pena ou em casos de óbito do condenado. Quanto à legitimidade ativa, conforme o art. 623 do CPP, o próprio réu, seu advogado ou familiares próximos, como cônjuge, ascendente, descendente ou irmão, têm o direito de requerer a revisão.

O processamento das revisões criminais ocorre perante os tribunais competentes, conforme estabelecido pelo art. 624 do CPP, no âmbito desses tribunais, são seguidas as normas estabelecidas em seus regimentos internos, conforme disposto nos parágrafos desse artigo. Importante ressaltar que, de acordo com o art. 625 do CPP, o relator designado para o processo de revisão não pode ter participado de qualquer fase anterior do processo, garantindo assim a imparcialidade do julgamento, conforme aborda Nucci em sua obra “Curso de Direito Processual Penal” (2023).

Ao ser julgada procedente, a revisão criminal pode resultar em diversas medidas, conforme previsto no art. 626 do CPP. Entre elas estão a alteração da classificação da infração, a absolvição do réu, a modificação da pena ou até mesmo a anulação do processo. Porém, é vedado ao tribunal agravar a pena imposta no processo de revisão, como estabelece o mesmo dispositivo legal.

Diante da absolvição, é assegurado o restabelecimento de todos os direitos perdidos em virtude da condenação, conforme o art. 627 do CPP. Além disso, os regimentos internos dos Tribunais de Apelação devem estabelecer normas complementares para o processo e julgamento das revisões criminais, conforme previsto no art. 628. Por fim, o art. 629 estabelece que, após a cassação da sentença condenatória, o juiz deve providenciar sua juntada aos autos para cumprimento da decisão.

Ainda, a revisão criminal pode ensejar o reconhecimento do direito a uma justa indenização pelos prejuízos sofridos pelo condenado em decorrência da condenação injusta, conforme disposto no art. 630 do CPP. Por fim, o art. 631 estabelece que, em caso de óbito do condenado durante o processo de revisão, o presidente do tribunal deve nomear um curador para a defesa.

6.1 A Revisão Criminal como Instrumento de Justiça.

Conforme elucidado pelo doutor Alexis Couto de Brito em conjunto com os juristas Fabretti e Lima, a revisão criminal não foi explicitamente prevista como direito fundamental na Constituição Federal, portanto, a competência originária para revisão criminal é atribuída ao Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Tribunais Regionais Federais (TRFs) em casos específicos, o que sugere sua natureza como uma garantia fundamental implícita e como um modo de acesso à justiça penal.

A Revisão Criminal representa um meio essencial para corrigir possíveis injustiças decorrentes de decisões judiciais no âmbito do processo penal, e no centro da sua aplicação, está a busca pela justiça, assegurando que o princípio da legalidade seja respeitado e garantindo que nenhum indivíduo permaneça condenado injustamente. Sendo um contraponto singular aos possíveis equívocos do sistema judiciário, permitindo a correção de erros materiais ou processuais que possam ter influenciado uma decisão condenatória indevida.

Ao possibilitar a reanálise de casos, a Revisão Criminal desempenha um papel fundamental na proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos, considerando que a mesma proporciona uma segunda chance para aqueles que foram prejudicados por falhas no processo judicial, promovendo a restauração da dignidade e integridade das pessoas injustamente condenadas.

Portanto, a revisão criminal representa não apenas um implemento jurídico de correção de injustiças, mas também uma ferramenta crucial para a preservação dos direitos fundamentais e a garantia da efetivação da justiça no sistema penal brasileiro. Nesse sentido, cabe ao sistema judiciário zelar pela aplicação adequada desse instituto, assegurando que a justiça seja alcançada de maneira plena e equitativa para todos os cidadãos.

7. Análise de casos.

Ao longo dos anos, tanto no Brasil quanto em outros países ao redor do mundo, têm-se registrado casos paradigmáticos nos quais a Revisão Criminal desempenhou um papel imprescindível na correção de injustiças. Esses casos emblemáticos ilustram não apenas a importância da Revisão Criminal, mas também os desafios e as complexidades inerentes ao processo de revisão judicial.

Neste estudo, propõe-se uma análise detalhada de casos de sucesso na Revisão Criminal, tanto no Brasil quanto em outras jurisdições internacionais. Por meio dessa análise, busca-se compreender a efetividade desse meio jurídico, suas implicações no contexto social e sua contribuição para o aprimoramento do sistema de justiça como um todo.

7.1 Caso Evandro.

O caso Evandro, ocorrido em 1992 na cidade de Guaratuba, no Paraná, figura como um dos mais emblemáticos e controversos na história do sistema judiciário brasileiro. O desaparecimento e subsequente assassinato de Evandro Ramos Caetano, um menino de apenas seis anos de idade, desencadeou uma série de eventos complexos e conturbados, marcados por reviravoltas e controvérsias que desafiaram as estruturas do sistema legal.

Inicialmente, seis suspeitos foram detidos e confessaram o crime, o que resultou em suas condenações com base nessas confissões. No entanto, surgiram posteriormente indícios de que essas confissões foram obtidas mediante coação e tortura por parte das autoridades policiais, lançando dúvidas sobre a legitimidade das provas apresentadas e a imparcialidade do processo judicial.

À medida que as investigações avançavam, novas evidências surgiram, implicando outros suspeitos no caso, incluindo membros de uma possível seita satânica local. Essa reviravolta levou a uma série de recursos, em meio a um contexto de intensa pressão da mídia e grande sensibilidade.

Após anos de investigações, os seis acusados foram finalmente absolvidos pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) em 1999, por falta de provas consistentes. No entanto, o caso permaneceu sem uma conclusão definitiva, deixando questões não resolvidas e gerando um intenso debate sobre a adequação do sistema de justiça criminal.

As intercorrências no caso Evandro enfatizam os desafios enfrentados pelo sistema judiciário na investigação e julgamento de crimes de grande repercussão midiática e opinião pública. Além disso, evidenciam a importância da Revisão Criminal como um mecanismo essencial para corrigir possíveis erros judiciais que decorrem de uma investigação prejudicada pela pressão popular, garantindo a manutenção da justiça e a integridade dos direitos fundamentais dos envolvidos.

7.2 Caso Escola Base.

O caso Escola Base, ocorrido em São Paulo no ano de 1994, é emblemático no cenário brasileiro devido às graves falhas no sistema judiciário e à influência danosa da mídia sensacionalista. Tudo começou quando uma denúncia anônima acusou os proprietários de uma escola infantil, localizada na região sul da cidade, de abuso sexual contra seus alunos.

A mídia, ávida por manchetes sensacionalistas, prontamente divulgou as acusações sem qualquer verificação prévia, lançando uma verdadeira caça às bruxas contra os acusados. O caso ganhou enorme repercussão nacional, levando a uma condenação moral e social dos proprietários da escola antes mesmo de qualquer investigação adequada.

As autoridades policiais, pressionadas pela opinião pública e pela mídia, conduziram uma investigação superficial e precipitada, onde não foram realizadas análises detalhadas das evidências nem foram respeitados os direitos fundamentais dos acusados. O resultado foi uma série de prisões arbitrárias e a destruição da reputação dos envolvidos.

Posteriormente, com o avanço das investigações e a atuação de alguns profissionais do direito e jornalistas independentes, tornou-se evidente a fragilidade das acusações, devido a inexistência de provas concretas que sustentassem as denúncias de abuso sexual. No entanto, os estragos causados pela precipitação da mídia e pela negligência das autoridades já eram irreversíveis.

O caso Escola Base demonstra de forma contundente os perigos da visão de túnel por parte das autoridades policiais, influenciadas por pressões externas, bem como a responsabilidade da mídia na disseminação de informações falsas de forma precipitadas e não verificadas e o quanto essas informações podem impactar negativamente na vida dos indivíduos falsamente acusados.

Nesse contexto não houve um processo formal de revisão criminal, pois após investigação, os proprietários da escola foram absolvidos de todas as acusações, e ficou claro que não existiam evidências suficientes para sustentar as denúncias de abuso sexual. No entanto, essa absolvição ocorreu sem um processo de revisão criminal formal, que é seria a medida legal adequada para corrigir o erro judiciário caso houvesse a condenação dos suspeitos. O caso Escola Base também destaca a importância de revisões criminais em situações em que há condenações injustas baseadas em julgamentos precipitados e influenciados pela opinião pública e pela mídia.

7.3 Caso Igor Barcelos

O caso de Igor Barcelos exemplifica de forma contundente as consequências devastadoras do erro judiciário e a importância da revisão criminal na correção dessas injustiças. Residindo em Guarulhos, no estado de São Paulo, Igor foi condenado por roubo e tentativa de latrocínio, resultando em uma pena de 15 anos e 06 meses de reclusão.

O erro que motivou sua condenação injusta foi um reconhecimento equivocado. Igor passou três anos cumprindo pena por crimes que não cometeu, enquanto a verdadeira dinâmica dos fatos indicava notoriamente a sua inocência. No dia dos fatos, ele estava a uma distância significativa da cena do crime, na Zona Norte de São Paulo, onde foi vítima de um disparo de arma de fogo após sair de uma festa com seu irmão e um amigo.

O equívoco ocorreu quando Igor foi levado ao hospital com ferimentos graves e, erroneamente, foi identificado por uma foto tirada por um policial no leito hospitalar. Essa identificação precipitada o associou a um roubo de carro e uma tentativa de um roubo envolvendo um policial militar em Guarulhos, onde os verdadeiros autores trocaram tiros com a polícia.

Durante esse período, sua voz foi abafada pela máquina judiciária, e sua inocência foi obscurecida pela injustiça. No entanto, após anos cumprindo pena de crimes que nunca cometeu, Igor Barcelos teve sua voz ouvida pelo Innocence Project Brasil, essa associação sem fins lucrativos foi a primeira organização brasileira criada especificamente com o destino de enfrentar o grave problema em relação às condenações de pessoas inocentes no país.

O Innocence Project Brasil interveio no caso, reunindo importantes provas que demonstravam a impossibilidade de Igor estar presente na cena dos crimes e as investigações

realizadas conseguiram reunir evidências cruciais que comprovaram a inocência de Igor. Provando-se que sua presença na cena dos crimes era impossível devido à distância geográfica e que os ferimentos que sofreu na mesma data e hora dos crimes eram incompatíveis com a dinâmica dos fatos. Libertado provisoriamente em julho de 2019, Igor foi finalmente inocentado pela decisão do 2º Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça de São Paulo, em 29 de junho de 2021.

O caso de Igor Barcelos destaca não apenas a falibilidade do sistema de justiça criminal, mas também a necessidade urgente de reformas e da ampliação do acesso à revisão criminal. Todos os indivíduos merecem ter sua voz ouvida, sua inocência reconhecida e sua liberdade preservada, independentemente de sua situação socioeconômica ou de qualquer outra circunstância. Este é mais um exemplo vívido das injustiças enfrentadas por aqueles que sofrem com o erro judiciário e a importância crucial da revisão criminal na correção dessas falhas.

7.4 Antônio Cláudio.

O caso de Antônio Cláudio Barbosa de Castro, ocorrido em Fortaleza - CE, é um exemplo dos perigos associados ao reconhecimento equivocado e à pressão midiática sobre investigações criminais. Antônio Cláudio foi condenado injustamente pelo estupro de uma menina de 11 anos, parte de uma série de crimes atribuídos ao “Maníaco da Moto”.

O erro que levou à condenação injusta de Antônio foi baseado em um único reconhecimento, feito pela primeira vítima, que o identificou como o autor do crime. A mídia local, movida por sensacionalismo, prontamente atribuiu o apelido “Maníaco da Moto” para Antônio Cláudio, contribuindo para uma narrativa de culpabilidade que influenciou negativamente o desenrolar do caso. A pressão da opinião pública e a estigmatização midiática colocaram Antônio Cláudio em uma posição extremamente desfavorável, minando sua presunção de inocência desde o início do processo.

Novamente, a atuação do Innocence Project Brasil foi crucial para reverter essa injustiça em colaboração com a Defensoria Pública, o projeto produziu evidências periciais, utilizando filmagens da dinâmica criminosa, que demonstraram a disparidade física entre Antônio Cláudio e o verdadeiro autor dos crimes. A análise meticulosa dessas provas novas pelo Tribunal de Justiça do Ceará resultou na absolvição de Antônio Cláudio, após quase cinco anos de privação de liberdade.

Este caso deixa evidente a fragilidade do sistema judicial diante de pressões externas e da falta de diligência na investigação criminal. O precedente estabelecido pelo reconhecimento falho de Antônio Cláudio ressalta a importância crítica de procedimentos judiciais rigorosos e da análise imparcial de todas as evidências apresentadas.

Diante do caso de Antônio Cláudio Barbosa de Castro, urge uma reflexão profunda sobre as falhas sistêmicas que permeiam o sistema judiciário brasileiro. Essa condenação injusta é apenas mais um lembrete das consequências devastadoras da falta de uma análise rigorosa e imparcial durante investigações criminais. É improrrogável que as autoridades judiciais e policiais adotem medidas eficazes para prevenir e corrigir esses erros judiciários, assegurando assim a preservação dos direitos fundamentais e a salvaguarda da justiça em nossa sociedade.

A revisão criminal, como demonstrado pelos casos apresentados, é uma ferramenta vital na busca pela verdade processual e na proteção dos inocentes contra a arbitrariedade do sistema legal. A falibilidade humana e as pressões externas não devem comprometer a integridade do processo judicial, e cabe a todos os atores do sistema legal promoverem uma cultura de diligência, imparcialidade e respeito aos direitos individuais, consolidando assim os alicerces de um Estado de Direito verdadeiramente democrático e justo.

7.5 Central Park Five.

Por fim, o caso dos Central Park Five é um grande exemplo das complexidades e desafios enfrentados pelo sistema de justiça criminal, destacando a necessidade de uma análise cuidadosa das evidências para garantir que a justiça seja efetiva. Na noite de 19 de abril de 1989, Trischa Meili, uma operadora do mercado financeiro, foi brutalmente agredida e estuprada enquanto fazia uma corrida no Central Park, deixando-a com graves lesões e em estado de coma por vários dias, pouco depois do crime, cinco adolescentes, em sua maioria afro-americanos e hispânicos, foram detidos pela polícia e rapidamente acusados do crime.

Os adolescentes foram submetidos a interrogatórios agressivos e, em apenas 72 horas, supostamente confessaram o crime, em 1990 foram julgados e condenados a longas penas de prisão, contudo no ano de 2002, Matias Reyes, um estuprador em série conhecido como o "East Side Rapist", confessou o crime e apresentou evidências que corroboravam sua confissão, incluindo correspondência de DNA.

A revisão do caso revelou falhas significativas no processo judicial original, evidenciando que os interrogatórios dos adolescentes foram conduzidos de forma arbitrária, extremamente prolongados e coercivos, realizados sem a presença de advogados, resultando em confissões questionáveis. Além disso, análises mais detalhadas das evidências revelaram contradições e inconsistências que comprometeram a credibilidade das acusações.

A força probatória das confissões foi questionada, levando em consideração os padrões de coerção presentes nos interrogatórios e a falta de consistência relacionada com outras provas. Além disso, o caso enfatiza os grandes riscos das falsas confissões, que podem ocorrer devido a pressões psicológicas, manipulação por parte das autoridades ou confusões mentais.

A revisão do caso e a subsequente anulação das condenações do caso "Central Park Five" evidenciam a importância de garantir que as confissões sejam obtidas de forma voluntária, conforme recomendado pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em seu 8º artigo, parágrafo 2º, letra g. Outrossim, destaca a necessidade de uma abordagem mais cautelosa na avaliação das evidências, especialmente em casos envolvendo adolescentes e minorias.

O caso "Central Park Five" realça de maneira a necessidade da revisão criminal como um instrumento determinante para a correção de injustiças perpetradas pelo sistema judiciário em âmbito global. Ao fazê-lo, explicita os desafios e as complexidades particularmente no que tange à obtenção e avaliação de confissões. Este caso não apenas destaca, mas também confronta as falhas estruturais que permeiam o processo judicial, evidenciando a vulnerabilidade dos acusados.

8. Limitações e Desafios da Revisão Criminal.

Diante da análise das limitações e desafios da revisão criminal, resta uma compreensão aprofundada das complexidades inerentes ao sistema judiciário, considerando que a revisão criminal enfrenta uma série de obstáculos que podem dificultar sua efetividade e aplicação de forma justa.

Uma das principais dificuldades reside nos padrões rigorosos de admissibilidade estabelecidos pelos sistemas jurídicos. A necessidade de apresentar novas provas substanciais ou evidências concretas que comprovem a inocência do condenado pode ser uma barreira significativa, especialmente considerando a dificuldade em reunir tais evidências após o tempo decorrido da condenação.

Além disso, a inércia do sistema judicial, caracterizada pela relutância em reabrir casos já encerrados, pode ser um obstáculo significativo, considerando que a soberania das decisões judiciais é supervalorizada, mas essa mesma finalidade pode dificultar a correção de erros passados, mesmo quando novas evidências substanciais surgem.

A presunção de legalidade das decisões judiciais também representa um desafio para aqueles que buscam revisões criminais, a necessidade de apresentar uma quantidade substancial de evidências para justificar a revisão pode ser difícil de ser obtida, especialmente quando se trata de desafiar a validade de uma sentença final.

A desconfiança em relação ao sistema de justiça, seja devido a percepções de injustiça, discriminação, corrupção ou outros fatores, também pode influenciar a eficácia da revisão criminal. Se as pessoas não confiam na imparcialidade e integridade do sistema legal, podem duvidar da capacidade das revisões de serem tratadas de forma justa e imparcial.

Além disso, os custos e recursos associados ao sistema de justiça podem representar uma barreira para aqueles que buscam revisões criminais, sendo que o acesso à justiça pode ser prejudicado pela falta de recursos financeiros para contratar advogados competentes ou para arcar com outras despesas relacionadas ao processo legal.

A resistência dos tribunais em reconhecer equívocos pode perpetuar injustiças e comprometer a integridade do sistema de justiça. Quando os juízes se mostram relutantes em reabrir casos encerrados, estão não apenas negligenciando a possibilidade de corrigir erros judiciais, mas também diminuindo a confiança pública na imparcialidade e na eficácia do sistema legal.

E essa relutância reflete uma cultura de resistência à mudança e uma tendência em proteger a autoridade e a reputação do sistema judicial, mesmo que isso signifique sacrificar a justiça. Para alcançar uma verdadeira justiça, é essencial que os tribunais superem essa dificuldade e estejam dispostos a enfrentar os erros de forma transparente e responsável. Somente assim podemos garantir que o sistema de justiça cumpra seu papel.

Diante desses desafios, é crucial encontrar um equilíbrio entre a estabilidade e a flexibilidade do sistema de justiça. Promover a transparência, acesso igualitário e responsabilidade é fundamental para manter a confiança pública na justiça e garantir que o sistema funcione para proteger os direitos individuais.

8.1 A Revisão Criminal e Suas Implicações na Sociedade.

Uma das implicações mais significativas da revisão criminal é o reconhecimento de que o sistema judicial não é infalível, a existência de casos de condenação injusta desafia a noção de que a justiça sempre prevalece e revela falhas sistêmicas que podem resultar em sérias injustiças. Isso levanta questões sobre a qualidade das investigações, a imparcialidade dos tribunais e a validade das provas apresentadas em julgamento.

Ademais, a revisão criminal questiona a presunção de que uma sentença final é sempre justa e definitiva, afinal, se erros judiciais podem ocorrer e condenações injustas podem ser corrigidas, como é possível confiar plenamente na efetividade das decisões judiciais? Essa incerteza pode atenuar a confiança da sociedade no sistema de justiça e levantar dúvidas sobre a legitimidade das instituições judiciais.

Outra implicação importante da revisão criminal é sem dúvidas, o impacto sobre as vítimas e suas famílias, enquanto a busca pela verdade e pela justiça é essencial, a revisão de casos pode causar angústia adicional às vítimas e reabrir feridas emocionais já superadas, gerando um grande desconforto aos envolvidos no caso.

Contudo, quando casos de condenação injusta são identificados e corrigidos, isso pode aumentar a credibilidade das instituições judiciais e reforçar a percepção de que o sistema é capaz de corrigir seus próprios erros. Em contrapartida, a ausência de revisões adequadas ou a recusa em admitir erros judiciais pode diminuir cada vez mais a segurança do público na justiça e na imparcialidade do sistema.

Outrossim, a reabertura de casos pode ter implicações políticas e sociais significativas, tendo em vista que casos de condenação injusta muitas vezes geram indignação pública e levantam questões sobre o funcionamento do sistema judicial. Isso pode resultar em pressões por reformas legislativas e institucionais, bem como em um aumento da conscientização sobre questões como o preconceito racial, a má conduta policial e a desigualdade de acesso à justiça.

Por fim, a revisão criminal tem implicações éticas profundas, especialmente no que diz respeito à responsabilidade do Estado e dos agentes do sistema de justiça, quando uma pessoa é condenada injustamente, surge a questão de quem é responsável por esse erro e como garantir que ele não se repita no futuro e isso levanta questões sobre a responsabilidade individual e institucional.

Em síntese, a revisão criminal é muito mais do que apenas um procedimento legal para corrigir erros judiciais, ela levanta questões fundamentais sobre a natureza da justiça, a confiança pública nas instituições judiciais e a responsabilidade do Estado em proteger os direitos individuais. Para uma sociedade verdadeiramente justa e democrática, é essencial que essas questões sejam enfrentadas de forma aberta, transparente e responsável.

8.2 Impacto das Revisões Criminais na Jurisprudência.

As revisões criminais exercem um grande impacto na jurisprudência, influenciando não apenas casos individuais, mas também moldando o desenvolvimento do direito e a interpretação das leis. O efeito dessas revisões vai além da correção de erros judiciais, alcançando questões fundamentais sobre a aplicação da lei, a autoridade dos tribunais e a evolução dos princípios legais.

Em primeiro lugar, as revisões criminais têm o potencial de estabelecer precedentes importantes que orientam decisões futuras dos tribunais e casos de revisão podem ocasionar mudanças na interpretação da lei e na aplicação dos princípios legais, influenciando diretamente o desenvolvimento da jurisprudência, tais precedentes podem servir como guias para tribunais inferiores e advogados, moldando a maneira como casos semelhantes são abordados no futuro.

O Tribunal de Justiça possui diversos entendimentos já estabelecidos, como a compreensão de que a expressão "texto expresso da lei penal" do inciso I do artigo 621 do CPP não deve ser entendida apenas como a norma penal escrita, mas como o sistema processual na sua totalidade; e por sua vez, a foi entendido que a retratação de testemunhas também é considerada prova nova sendo capaz de assegurar o pedido de revisão.

Uma das interpretações amplamente aceita nos precedentes do tribunal reconhece a possibilidade da correção da dosimetria da pena, um exemplo disso é um caso em que a Quinta Turma do STJ negou seguimento a um recurso do Ministério Público (AgRg no AREsp 318.060), mantendo a decisão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Nesse caso, em uma revisão criminal, foi afastada uma das circunstâncias que poderiam aumentar a pena, reduzindo a condenação de empresários por sonegação fiscal. O tribunal estadual considerou que não houve um dano grave à coletividade, o que implicava na ausência da majorante. O ministro Felix Fischer, relator do caso, destacou que a revisão criminal é um meio válido para corrigir

erros na dosimetria da pena, desde que estejam presentes as condições previstas no Código de Processo Penal.

Outro precedente, foi estabelecido quando a Quinta Turma negou habeas corpus (HC 34.197) impetrado por um indivíduo condenado por roubo majorado, que requeria a anulação do julgamento da sua ação revisional devido a ausência de intimação do seu defensor para participar da sessão, entretanto, no voto, a relatora, ministra Laurita Vaz, afirmou que a ausência de intimação do defensor do réu não causa a nulidade no julgamento de revisão criminal, quando o pedido revisional foi formulado pelo condenado.

As revisões criminais muitas vezes destacam lacunas ou deficiências na legislação existente, levando a debates sobre a necessidade de reformas legais. E esses casos podem chamar a atenção para questões como o uso de provas circunstanciais, a confiabilidade de testemunhos oculares e a adequação das garantias processuais. Isso pode levar a esforços para o fortalecimento dos direitos dos réus e garantir uma aplicação mais justa da lei.

Diante do erro judiciário, o sentenciado a pena privativa de liberdade ou restritiva de direito tem assegurada a faculdade de ingressar em juízo com uma ação de revisão criminal para desconstituir a decisão que tenha sido proferida em desconformidade com os fatos ou as normas vigentes.

Conforme exposto pelo ministro Rogerio Schietti Cruz, a revisão é uma ação penal “*sui generis*” que visa restabelecer a verdade material das decisões judiciais: “a prestação jurisdicional deve sempre buscar a justiça de suas decisões, pois o poder punitivo do Estado somente se legitima com a comprovação da responsabilidade penal do réu” destacou o magistrado em seu voto como relator no AgRg no REsp 1.171.955.

Em resumo, as revisões criminais têm um impacto profundo e duradouro na jurisprudência e na sociedade como um todo, não apenas corrigindo erros judiciais, mas também moldando o desenvolvimento do Direito e promovendo a igualdade perante a lei.

9. Considerações Finais.

O estudo revelou a complexidade e a importância desse instituto jurídico na busca pela justiça e pela integridade do sistema penal, ao longo desta pesquisa, ficou claro que a revisão criminal não é somente um instrumento processual, mas sim uma salvaguarda vital para corrigir erros judiciários que resultam em condenações injustas, especialmente em um contexto em que

a presunção de culpa muitas vezes prevalece sobre a presunção de inocência, principalmente em casos em que há certa pressão externa, dificultando a fase investigativa e causando uma certa celeridade no processo judicial.

A dificuldade em encontrar fontes de pesquisa adequadas sobre a revisão criminal evidenciou a falta de estudos aprofundados e sistematizados sobre o tema. A natureza técnica e jurídica da revisão criminal, aliada à relativa escassez de casos revisados publicamente disponíveis, dificulta a obtenção de dados precisos e confiáveis para embasar essas análises. Essa lacuna na literatura acadêmica reflete, em parte, a complexidade e a sensibilidade das questões relacionadas à revisão criminal, além disso, a confidencialidade dos processos judiciais e a falta de transparência em relação aos casos revisados podem limitar o acesso a informações relevantes e dificultar a realização de estudos abrangentes sobre o assunto. Diante dessas dificuldades, foi necessário adotar uma abordagem interdisciplinar e explorar diversas fontes de informação, incluindo decisões judiciais, relatórios de organizações de direitos humanos e estudos de caso específicos.

Contudo, apesar dos desafios, essa abordagem multiforme permitiu uma análise abrangente e contextualizada da revisão criminal, suas implicações na jurisprudência, bem como a sua importância na correção da presunção de culpa, que de forma indireta e velada permeia o sistema jurídico não só nacional, mas internacionalmente. Sendo causada por erros judiciários como a visão de túnel, pré-julgamentos e confiança em convicções próprias demonstrando imparcialidade principalmente na fase investigativa. Todos esses pontos evidenciam a presunção de culpa como uma infeliz realidade presente nas diversas fases do processo penal, mesmo que seja contrária às normas constitucionais.

As análises também realizadas evidenciaram uma série de obstáculos que permeiam a aplicação efetiva da revisão criminal, entre eles, destacam-se os padrões rigorosos de admissibilidade, que impõem uma carga probatória substancial para os requerentes, dificultando a revisão de casos em que a presunção de culpa foi injustamente aplicada. Além disso, a inércia do sistema judicial e a relutância dos tribunais em reabrir casos encerrados representam uma barreira significativa para aqueles que buscam corrigir erros judiciários.

A presunção de culpa, como conceito subjacente à revisão criminal, surgiu como um dos principais pontos de análise deste estudo, a grande tendência de presumir a culpa do acusado antes mesmo de sua culpabilidade ser comprovada além de qualquer dúvida razoável é uma questão central na discussão sobre a justiça penal. Nesse contexto, a revisão criminal

desempenha um papel crucial ao permitir a reanálise de casos em que a presunção de culpa pode ter sido aplicada mesmo que de forma inconsciente.

Ao abordar o impacto das revisões criminais na jurisprudência, constatou-se que cada caso de revisão pode ter implicações significativas na interpretação e aplicação da lei, a jurisprudência, como reflexo das decisões judiciais passadas, é constantemente moldada e influenciada pelos resultados das revisões criminais, especialmente quando novas questões jurídicas são levantadas ou novas interpretações da lei são estabelecidas.

Em suma, o estudo sobre a revisão criminal como ferramenta para sanar as injustiças decorrentes da presunção de culpa reforça ainda mais a importância desse instrumento jurídico na correção de erros judiciários e na promoção da justiça. No entanto, para que a revisão criminal cumpra plenamente sua função, é necessário superar os desafios e obstáculos que se apresentam, garantindo assim que a busca pela verdade e pela justiça prevaleça sobre todas as outras considerações.

Que este estudo possa servir como um chamado à ação, inspirando-nos a continuar lutando por um sistema penal mais justo, equitativo e respeitoso quanto aos direitos fundamentais de todos os cidadãos. Somente através do compromisso com a busca da verdade e da justiça poderemos mitigar as injustiças decorrentes da presunção de culpa e promover uma sociedade mais justa e igualitária para todos.

10. Referências.

A REVISÃO criminal e a falta de preservação da prova na ação penal originária. JUSBRASIL, 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-revisao-criminal-e-a-falta-de-preservacao-da-prova-na-acao-penal-originaria/1855199459>. Acesso em: 28 abr. 2024.

ARAÚJO, Miguel. **Escola Base: Série aborda acusação falsa de abuso infantil no Brasil.** São Paulo, 2023. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/vidaarte/2023/06/02/escola-base-serie-aborda-acusacao-falsa-de-abuso-infantil-no-brasil.html>

AVELAR, Daniel Ribeiro Surdi; E SILVA, Rodrigo Fauz Pereira; SAMPAIO, Denis. **The Central Park Jogger Case: E as confissões de inocentes.** CONJUR, 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-set-24/tribunal-juri-the-central-park-jogger-case-confissoes-inocentes/>. Acesso em: 29 abr. 2024.

BONFIM, Edilson Mougenot. **Curso de Processo Penal**. 14. ed. São Paulo: Saraivajur, 2024. 496 p. ISBN 978-85-5362-085-2.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016.

BRASIL. **Código de processo penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm> Acesso em 28/04/2024.

BRASIL. **Decreto nº 678, de 6 de janeiro de 1992**. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em 27/04/2024.

BRITO, Alexis Couto de. **Processo Penal Brasileiro**. 4. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: GEN, 2019. ISBN 978-85-97-02039-7.

CONDENAÇÃO passada a limpo: A revisão criminal e a jurisprudência do STJ. STJ, 2021. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/17102021-Condencao-passada-a-limpo-a-revisao-criminal-e-a-jurisprudencia-do-STJ.aspx>. Acesso em: 29 abr. 2024.

DAOUN, Alexandre Jean. **Processo Penal e Direito Penal: Temas Atuais**. São Paulo: Quartier Latin, 2023. 319 p. ISBN 9786555752403.

INNOCENCE PROJECT BRASIL. São Paulo, 2024. Disponível em: <https://www.innocencebrasil.org/nossos-casos#:~:text=Atercino%20Ferreira%20de%20Lima%20Filho%20foi%20o%20primeiro%20caso%20de,dois%20filhos%2C%20quando%20eram%20crian%C3%A7as>. Acesso em: 2 maio 2024.

JUNIOR, Aury Lopes. **Direito Processual Penal**. 20. ed. São Paulo: Saraivajur, 2023. 07 p. ISBN 978-65-536-2635-5.

JUNIOR, Aury Lopes. **Prisões Cautelares**. 8. ed. São Paulo: Saraivajur, 2023. 100 p. ISBN 9786553624504.


JUNIOR, Aury Lopes et al. **A fragilidade epistêmica do reconhecimento pessoal**. CONJUR, [S. l.], p. 7, 8 mar. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-mar-08/a-fragilidade-epistemica-do-reconhecimento-pessoal-parte->

TERMO DE AUTENTICIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Eu, Evelyn Christine Pereira Mauro
discente regularmente matriculado(a) na disciplina TCC II, da 10ª etapa do curso de Direito, matrícula nº (41996372), período (10), turma (S), tendo realizado o TCC com o título: A REVISÃO CRIMINAL COMO FERRAMENTA PARA SANAR AS INJUSTIÇAS DECORRENTES DA PRESUNÇÃO DE CULPA
sob a orientação do(a) Professor(a) IVAN LUÍS MARQUES DA SILVA
declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das regras metodológicas para confecção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), informando que o realizei sem plágio de obras literárias ou a utilização de qualquer meio irregular.

Declaro ainda que, estou ciente que caso sejam detectadas irregularidades referentes às citações das fontes e/ou desrespeito às normas técnicas próprias relativas aos direitos autorais de obras utilizadas na confecção do trabalho, serão aplicáveis as sanções legais de natureza civil, penal e administrativa, além da reprovação automática, impedindo a conclusão do curso.

São Paulo, 09 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **EVELYN CHRISTINE PEREIRA MAURO**
Data: 10/05/2024 00:19:25-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura do discente